



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 09/2025

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Revoga dispositivos da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020.

**RELATORA:** Deputada CLAUDIA LELIS

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 09/2025, que “Revoga dispositivos da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020”.

Aduz o Autor que a propositura busca atualizar o marco legal da gestão patrimonial do Estado, eliminando restrições normativas superadas pelo atual contexto institucional e financeiro. Especificamente, propõe-se a revogação do art. 5º da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, que impõe participação acionária mínima do Estado em empresa do setor elétrico, e do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020, cuja destinação vinculada de receitas já se exauriu com a execução integral dos investimentos entre 2022 e 2024.

Argumenta, ainda, que a iniciativa assegura maior flexibilidade na administração de ativos e na alocação de recursos públicos, ampliando a capacidade de investimento do Estado e promovendo condições mais favoráveis à sustentabilidade de políticas públicas de longo prazo, especialmente nas áreas de infraestrutura e previdência, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, de modo a fortalecer a capacidade de planejamento, de execução orçamentária e de gestão estratégica estatal.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico,



regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 09/2025**, na forma original.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2025.

  
Deputada CLAUDIA LELIS  
Relatora



COASC/AL  
Fls. 08

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

Concedo Vistas em Conjunto aos Senhores Deputado(s)  
PROF. JUNIOR GEDÉON MANTOÃO NETO refrente  
ao(a) ....PhG....nº .....09/2025....., pelo prazo regimental  
de .....horas, em cumprimento ao disposto no Art.74 do  
Regimento Interno desta casa de Leis, na Reunião da **Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, às 11...hs:31..min, de 21 de Junho de 2025.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



COASC-AL  
Fls. 09  
J.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete dos Senhores Deputados, **Prof. Júnior Geo e**  
**Dep. Olyntho Neto** (o/a) PLB nº 09 /2025, Concedido Vistas  
em conjunto na Reunião EXTRAORDINÁRIA da **Comissão de**  
**Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025

**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu Eduardo Belotti Bacay

Data Recebimento 24/06/25 14h 05m



COASC-AL  
Fls 10  
P.

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete dos Senhores Deputados, **Prof. Júnior Geo e**  
**Dep. Olyntho Neto** (o/a) PLG nº 09 /2025, Concedido Vistas  
em conjunto na Reunião EXTRAORDINÁRIA da **Comissão de**  
**Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025

**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu Ivone Fernandes Ferri

Data Recebimento 24/06/25 14:13



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

## PARECER DE VISTAS DO PROJETO DE LEI DO GOVERNO Nº 09 / 2025

*Revoga dispositivos da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020.*

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATOR DE VISTAS: Deputado Professor Júnior Geo**

#### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 09/2025, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, que "Revoga dispositivos da Lei n.º 15, de 9 de março de 1989, e da Lei n.º 3.704, de 20 de julho de 2020."

O autor justifica a proposta como uma medida de modernização da gestão patrimonial estadual, visando maior racionalidade administrativa, ampliação da capacidade de investimento e fortalecimento das finanças estaduais. Destaca ainda que a alienação deverá ocorrer com base em laudo técnico de avaliação, elaborado por instituição especializada, com observância do interesse público e da transparência do processo.

No dia 03 de junho de 2025, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria da Deputada Claudia Lelis.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Nesta Comissão, foi apresentado parecer pela aprovação da matéria em comento. (fls. 08/09). Ato contínuo, após a leitura o Parecer, o Parlamentar que a este subscreve pediu vista e emite o presente parecer.

É o breve relatório.

## 2. ANÁLISE

Ao analisar a matéria, verifica-se que ela se insere na competência legislativa do Poder Executivo Estadual, conforme os artigos 27 e 40 da Constituição do Estado do Tocantins. Portanto, não há que se falar em usurpação de competência por parte do Chefe do Executivo.

A tramitação da Medida Provisória obedece aos preceitos estabelecidos no artigo 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, bem como aos artigos 197 a 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Compete a esta Comissão, nos termos dos artigos 46, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, do Regimento Interno, analisar a constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica da proposição.

Entretanto, apesar da regularidade formal, a aprovação da matéria representa riscos expressivos à governança patrimonial e à responsabilidade fiscal do Estado. A revogação do art. 5º da Lei nº 15/1989 suprime a exigência legal que obrigava o Estado a manter uma participação mínima na empresa Energisa S.A. Com isso, abre-se caminho para que o Estado possa alienar integralmente sua participação acionária na referida companhia, sem qualquer limitação legal quanto ao percentual a ser vendido, o que fragiliza o controle público sobre esse ativo estratégico.

Tal alteração cria um ambiente jurídico permissivo, possibilitando que futuras operações de venda de ações ocorram sem a necessidade de autorização legislativa específica, reduzindo o controle do Parlamento sobre decisões que envolvam o patrimônio público.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

COASC-AL  
Fl. 13  
N

Além disso, a ausência de um estudo de impacto fiscal detalhado e a indefinição sobre a destinação dos recursos oriundos de uma eventual alienação total das ações ampliam os riscos de utilização inadequada desses valores, contrariando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e transparência fiscal.

### III- DO VOTO

Ante ao exposto, pelos motivos expostos, face aos vícios de legalidade e obscuridades apontadas, é forçoso o voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Governo n.º 09/2025, de autoria do Governo do Estado do Tocantins.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
**PROFESSOR JUNIOR GEO**

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.06.25 09:23:17 -03'00'

**Relator de Vistas**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 14  
n

## D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação rejeitou, o Parecer de Vistas do(a) Senhor(a) Deputado(a) Professor Júnior Geo, e aprovou o Parecer do Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) .....*CLAUDIA LELIS*..... referente ao(a).....*PL 09/2025*.....

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) .....*COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE*.....

Sala das Comissões, *25* de *fevereiro* de 2025

*Valdemar Júnior*  
Deputado VALDEMAR JÚNIOR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(*X*)

Dep. LEO BARBOSA(*X*)

Dep. CLAUDIA LELIS()

Dep. GUTIERRES TORQUATO()

Dep. MOISEMAR MARINHO()

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO()

Dep. OLYNTHO NETO(*X*)

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(*X*)

Dep. GIPÃO(*X*)

Dep. MARCUS MARCELO(*X*)



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Nomeio Relator o Senhor Deputado, .....*Luciano Oliveira*.....  
referente ao(a) .....*PL*.....nº .....*09/2025*.....na **Comissão de Finanças,  
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, .....*25*.....de .....*junho*.....de 2025.

  
**Deputado EDUARDO FORTES**  
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e  
Controle.



COASC-AL  
Fl. 16  
2

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 09/2025

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Revoga dispositivos da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020.

**RELATOR:** Deputado LUCIANO OLIVEIRA

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **PARECER**

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 09/2025, que “Revoga dispositivos da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020”.

Aduz o Autor que a propositura busca atualizar o marco legal da gestão patrimonial do Estado, eliminando restrições normativas superadas pelo atual contexto institucional e financeiro. Especificamente, propõe-se a revogação do art. 5º da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, que impõe participação acionária mínima do Estado em empresa do setor elétrico, e do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020, cuja destinação vinculada de receitas já se exauriu com a execução integral dos investimentos entre 2022 e 2024.

Argumenta, ainda, que a iniciativa assegura maior flexibilidade na administração de ativos e na alocação de recursos públicos, ampliando a capacidade de investimento do Estado e promovendo condições mais favoráveis à sustentabilidade de políticas públicas de longo prazo, especialmente nas áreas de infraestrutura e previdência, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, de modo a fortalecer a capacidade de planejamento, de execução orçamentária e de gestão estratégica estatal.



A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa, e foi aprovada na forma apresentada.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Ao analisar a proposição conclui que se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 09/2025**, na forma original.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2025.



Deputado LUCIANO OLIVEIRA  
Relator



COASC-AL  
Fl. 18  
M

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Concedo Vista Conjunta aos(as) Deputados(as) Prof. Júnior Geo.....  
e dep. Gipão.....referente (ao)a.....nº...../.....,  
pelo prazo regimental de ..... horas, em cumprimento ao disposto no  
art. 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de Finanças,**  
**Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 10 h: 31 min.....do dia.....de.....de 2025.

  
Deputado **EDUARDO FORTES**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Encaminho ao Gabinete do Senhor Deputado, **Gipão** (o/a) **PLC** nº 09/2025, Concedido VISTAS na Reunião EXTRAORDINÁRIA da **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu Raimundo Alves Rui

Data Recebimento 26 / 06 / 2025 Horario: \_\_\_ : \_\_\_ hrs



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Prof. Júnior Geo**

(a) **PLG. 09/2025**, concedido **VISTAS** na Reunião Extraordinária da **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle** em **25/06/2025**.

Sala das Comissões, 25 de junho 2025.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**

Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu Elik.

Data Recebimento 26 / 06 / 2024 Horario: 10 : 30